



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DIRETORIA COLEGIADA

### ATA DA 35ª REUNIÃO DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Conforme art. 84 do Regimento Interno, aprovada pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, realizou-se às quinze horas do terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, a Trigésima Quinta Reunião de Diretoria Administrativa da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Rafael Vitale Rodrigues, presentes os Diretores, Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Luciano Lourenço da Silva, Felipe Fernandes Queiroz e Lucas Asfor Rocha Lima e a Chefe da Secretaria-Geral, Renata Teixeira Cavalcanti Cruz.

#### 1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

##### 1.1 DIRETOR-GERAL: RAFAEL VITALE

###### 1.1.1 **Processo:** 50500.073838/2023-54

**Interessado:** Ouvidoria - OUVID

**Assunto:** Plano de Dados Abertos (PDA) da ANTT, relativo a 2023-2025.

**Decisão:** A Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade, a proposta de Deliberação por aprovar o Plano de Dados Abertos, relativo a 2023-2025, como documento orientador para ações de implementação e promoção de abertura de dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em cumprimento ao Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

#### 2. ASSUNTOS GERAIS

##### 2.1 Diretoria Colegiada

**Objeto:** Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP)

**Decisão:** Em sessão plenária realizada no dia 15/02/2023, nos autos do processo nº TC 033.359/2020-2, os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) proferiram o Acórdão nº 230/2023 - TCU - Plenário que revogou a medida cautelar anteriormente concedida no Acórdão nº 559/2021 - Plenário de 17/3/2021 que impedia a outorga de novas autorizações no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (TRIIP), na modalidade regular, bem como determinaram à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) observar o estabelecido no art. 47-B da Lei 10.233/2001, alterado pela Lei nº 14.298/2022, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na aludida norma, para o deferimento de novas autorizações do TRIIP, inclusive dos pedidos protocolados e pendentes de deliberação - com seu deferimento ou arquivamento, nos termos do item 9.3.2. do referido acórdão.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária do dia 29/03/2023, por maioria, conheceu e julgou improcedente as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5.549 e nº 6.270 (que questionavam a Lei nº 14.298/2022), e, em *obiter dictum*, *entendeu que o Poder Executivo e a ANTT devem providenciar as formalidades complementares introjetadas no acórdão do Tribunal de Contas da União e na Lei 14.298/2022, nos termos do voto do Relator.*

Ademais, a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A formulou pedido de reconsideração, datado de 29 de março de 2023, com fundamento na inobservância das disposições do art. 47-B da Lei nº 10.233/01 e suposto descumprimento do Acórdão nº 230/2023 – TCU – Plenário, sobre a Decisão SUPAS nº 155 de 17/03/2023, que autorizou a implantação de novos mercados para a empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA.

Com isso, mostra-se necessário que a ANTT retome as análises e decida sobre os pleitos de autorização pendentes, à luz das determinações do TCU e do STF citadas acima, além dos novos contornos legais da matéria impostos pela Lei nº 14.298/2022.

Deve-se ter em conta que a proposta de novo marco regulatório que se encontra em fase de revisão retornou à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (SUPAS) para incorporar as adequações decorrentes do Acórdão nº 230/2023 – TCU - Plenário e do Parecer nº 00358/2022/PF-ANTT/PGF/AGU elaborado pela Procuradoria Federal junto à ANTT (SEI (16006717 - NUP 50500.048993/2022-51).

Nesse sentido, cabe à Diretoria Colegiada da ANTT adotar medidas destinadas a promover o ambiente regulatório adequado ao processo de tomada de decisões sobre os pleitos de novas autorizações pendentes de análise, no intervalo de tempo até a entrada em vigor e plena eficácia do novo marco regulatório do TRIIP, já fundamentado na Lei nº 14.298/2022.

Em outros termos, a construção do novo marco regulatório não deve impedir a análise dos pleitos pendentes, porém, a norma regulatória atualmente vigente não contempla alterações legislativas surgidas no espaço temporal de vigência da medida cautelar imposta pelo TCU, bem como de decisão judicial proferida pelo STF, indicando a necessidade de adequação regulatória urgente e transitória.

Por essas razões, reconhece-se a urgência na edição de norma regulatória de transição, a vigor de forma imediata até a entrada em vigor do novo marco regulatório, que permita à ANTT a análise e decisão acerca dos pleitos pendentes, em especial de mercados que atualmente não são atendidos.

Com fundamento nas considerações acima, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, determina à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS providenciar, no prazo de 10 dias:

- a análise do pedido de reconsideração das autorizações objeto das decisões SUPAS nº 153 de 17/03/2023, nº 154 de 17/03/2023, nº 155 de 17 de março de 2023, nº 181 de 28 de março de 2023 e nº 180 de 28/03/2023, e proceda a reanálise nos termos do art. 47-B da Lei nº 10.233/2001, alterado pela Lei nº 14.298/2022.
- a apresentação de novo cronograma para a conclusão do novo marco regulatório do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, na modalidade regular, considerando a incorporação das recomendações contidas no parecer da Procuradoria Federal (SEI 16006717);
- a elaboração de proposta de resolução com normas transitórias, que permitam a análise dos pleitos de novas autorizações pendentes de decisão, em complemento à Resolução nº 4.770/15 e com observância do art. 47-B da Lei nº 10.233/2010.

Dado o encerramento da Trigesima Quinta Reunião de Diretoria Administrativa, pelo Senhor Diretor-Geral, Rafael Vitale Rodrigues, às quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, eu, Renata T. Cavalcanti Cruz, Chefe da Secretaria-Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

**RAFAEL VITALE RODRIGUES**  
Diretor-Geral

**GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**  
Diretor

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**  
Diretor

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**  
Diretor

**LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**  
Diretor

**RENATA T. CAVALCANTI CRUZ**  
Chefe da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI CRUZ, Chefe da Secretaria-Geral**, em 05/04/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 05/04/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 05/04/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 05/04/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 05/04/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 05/04/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16288180** e o código CRC **75C53E0C**.

